

**SONAE – SGPS, S.A.**

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia

Capital social: 2.000.000.000 Euros

Matriculada na C.R.C. da Maia

Número único de matrícula e de pessoa colectiva n.º 500 273 170

Sociedade Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

**AVISO CONVOCATÓRIO**

Nos termos da lei e dos estatutos, convocam-se os Senhores Accionistas da sociedade para reunirem em Assembleia Geral Anual, no próximo dia 27 de Abril de 2010, pelas 11 horas, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

- 1 – Discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2009;
- 2 – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício;
- 3 – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4 – Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias até ao limite legal de 10%;
- 5 – Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias ao limite legal de 10%;
- 6 – Deliberar sobre a aquisição e ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade, por sociedades dela directa ou indirectamente dependentes;
- 7- Deliberar sobre a política de remunerações dos órgãos sociais e demais dirigentes;
- 8- Deliberar sobre a atribuição de acções próprias a Administradores Executivos e quadros da sociedade ou de sociedades directa ou indirectamente dependentes até ao limite de 1% do capital social de acordo com os termos constantes do plano de remuneração variável de médio prazo e dos planos de alienação de acções por parte de sociedades directa ou indirectamente dependentes;
- 9 – Deliberar sobre a alteração do artigo 31º do contrato de sociedade.



Ficam à disposição dos Senhores Accionistas a partir do dia 26 de Março de 2010, para consulta na sede social, durante as horas de expediente, bem como na página da sociedade [www.sonae.pt](http://www.sonae.pt) e no sistema de difusão de informação da CMVM, os documentos de prestações de contas e os demais elementos impostos por lei.

As propostas de deliberação a apresentar à Assembleia pelo órgão de administração são divulgadas a partir da data referida no parágrafo anterior, na sede social, durante as horas de expediente, e em [www.sonae.pt](http://www.sonae.pt).

A proposta de alteração do contrato de sociedade está à disposição dos Senhores Accionistas a partir da data da publicação desta convocatória, na sede social, durante as horas de expediente, e em [www.sonae.pt](http://www.sonae.pt).

Advertem-se os Senhores Accionistas de que:

a) A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, titulares de acções que se encontrem registadas na sua titularidade no quinto dia útil anterior à data da Assembleia Geral, por referência a qualquer uma das suas sessões, e o comprovem perante a sociedade, até ao terceiro dia útil anterior ao da respectiva sessão, mediante declaração emitida pelo intermediário financeiro que certifique o registo da titularidade e o bloqueio das acções operado no referido quinto dia útil, para efeitos de exercício do direito de participação.

Tal comprovação dirigida ao Presidente da Mesa, poderá ser efectuada, dentro daquele prazo por via postal para a sede da sociedade, ou ainda através do endereço electrónico [investor.relations@sonae.pt](mailto:investor.relations@sonae.pt), ou através do fax nº +351 220 104 719, desde que, tendo sido utilizado o meio de comunicação electrónica ou fax, o documento original seja recebido na sede social até ao terceiro dia útil anterior ao da data da realização da Assembleia Geral;

b) A cada acção corresponde um voto;

c) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da Assembleia;

d) As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa;

e) Os accionistas poderão votar por correspondência, por via postal ou por via electrónica, a matéria relativa a todos os pontos da ordem de trabalhos;

f) Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou através de voto electrónico, com pelo menos, três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos e prazo previstos na al.a) supra;

g) A declaração de voto por correspondência postal deverá ser enviada através de carta registada, e assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade ou de passaporte e, se pessoa colectiva, ser a assinatura reconhecida com menção da qualidade e com poderes para o acto.

h) No caso da declaração de voto ser enviada por via electrónica deverá a mesma obedecer aos seguintes requisitos:

i. os accionistas deverão solicitar o exercício do direito de voto por via electrónica enviando o formulário "Exercício do Voto Electrónico" devidamente preenchido, nomeadamente com indicação do endereço electrónico e de uma senha, e com a assinatura reconhecida, por notário, advogado ou solicitador, para a sede da sociedade através de carta registada com aviso de recepção, com pelo menos cinco dias de antecedência relativamente à data da Assembleia;

ii. a sociedade, após a recepção do formulário "Exercício do Voto Electrónico", bem como da prova de

- qualidade accionista, dentro dos prazos respectivamente aplicáveis em i) anterior e na al. a) supra, enviará para o endereço electrónico indicado pelo accionista uma contra-senha que, em conjunto com a senha indicada por aquele no formulário “Exercício do Voto Electrónico”, lhe permitirá o acesso a um Boletim de Voto electrónico existente em [www.sonae.pt](http://www.sonae.pt);
- iii. o accionista poderá exercer o seu direito de voto até às 17 horas do dia anterior à data da Assembleia Geral.
- i) Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:
- i. a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeitam;
  - ii. a proposta concreta a que se destinam, com indicação do ou dos proponentes;
  - iii. a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta;
- j) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso da presença na Assembleia Geral do accionista, ou seu representante;
- k) Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações quando apresentadas anteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos;
- l) Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos;
- m) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

Para garantia da sua confidencialidade, os votos por correspondência postal devem ser colocados num envelope fechado com a indicação “Emissão de Voto por Correspondência”, devendo este envelope ser colocado dentro da carta referida na alínea f) supra.

Informam-se os Senhores Accionistas que os Boletins de Voto para exercício do voto por correspondência postal, bem como um formulário de instrumento de representação para efeito das alíneas c) e d) supra e ainda o formulário de solicitação do “Exercício do Voto Electrónico” se encontram à sua disposição na sede social, durante as horas de expediente e no sítio da sociedade [www.sonae.pt](http://www.sonae.pt).

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada desde já fica fixado o dia 14 de Maio 2010 à mesma hora e no mesmo local, para realização da mesma Assembleia Geral de accionistas, podendo então a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado.

Maia, 19 de Março de 2010

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Dr. Manuel Cavaleiro Brandão